ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

1/s 03

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 /2006

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2006	
ACEITO EM	/	/2006	____
APROVADO EM	/	/2006	____
REJEITADO EM	/	/2006	____
ARQUIVO			____

PROTOCOLADO SOB Nº 46 /2006

EM 11 / 01 / 06

EMENTA

Acrescenta item a Resolução 03, de 01 de Fevereiro de 1977, alterada pela Resolução 03, de 30 de novembro de 2004.

Art. 1° - Acrescenta os itens 6 e 7 ao art. 30, alínea c:
" 6 – Assuntos Portuários."

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. **Júlio César P. da Silva**
Vereador do PMDB
Vice-líder do Governo Municipal
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,
Serviços Públicos, Infra-estrutura e Cidadania.

Justificativa: Em plenário

VISTO

Presidente

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

f/403 RP

D E S P A C H O **Processo nº** 046/06.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) RENATINHO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de MARÇO de 2006

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 208/06

(X) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa Observar Parecer.

Rio Grande, 29 de março de 2006

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

Relator(a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº. 248.06

O R I G E M: Por Deliberação da CCJ.

P R O C. Nº. 046.06 – Projeto de Resolução 02.2006.
Ver. Júlio César Pereira da Silva – PMDB.

Peca o presente projeto de Resolução nos seguintes aspectos:

a) – Diz o art. 1º.: Acrescenta itens 6 e 7 ao art. 30, alínea "c":

Consta, tão somente, o item "6 – Assuntos Portuários".

De outra parte, sendo alteração ***regimental*** está deve observar os requisitos estabelecidos pelo artigo 96 do Regimento Interno, ou seja, 1/3 de assinaturas.

Assim: ***anti-regimental e tecnicamente imperfeita. S.m.j. é o Parecer.***

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

21/03/06